



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 45
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI Nº 1804 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994.

DERROGA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1753, DE 21 DE OUTUBRO DE 1992, DESVINCULA DO IVVC OS AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES NELA PREVISTOS, DANDO NOVAS REDAÇÕES AOS SEUS RESPECTIVOS ARTIGO 1º E PARÁGRAFO ÚNICO CORRELATO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 1º de fevereiro de 1994, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os auxílios e subvenções autorizadas pela Lei Municipal nº 1753, de 21 de outubro de 1992, ficam desvinculados do Imposto de Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - I.V.V.C., de competência tributária do Município de Cordeirópolis-SP, passando o "caput" de seu artigo 1º e o seu correlato parágrafo único às seguintes novas redações:

" Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis, a contar de 1º de novembro de 1992, autorizado a subvencionar mensalmente à ACESAC - Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis, com recursos provenientes de previsões orçamentárias oportunas, dos próximos Exercícios sucessivos.

Parágrafo Único - O valor da subvenção e/ou do auxílio, objetos desta lei, será aportado à ACESAC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à sua liberação e/ou disponibilidade efetiva."

Artigo 2º - Para todos os seus efeitos, inclusive contábeis, reputam-se convalidados os pagamentos dos auxílios e subvenções já consumados, por força da referida Lei Municipal nº 1753/92 derroganda, até 31 de dezembro de 1993.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a sua derrogação a 21 de outubro de 1992, revogadas eventuais disposições em contrário.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

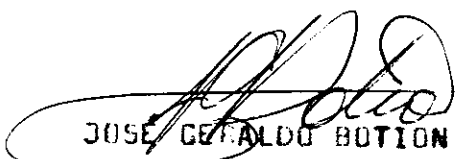
Lei nº 1804, de 02.02.94

-co tinação-

Fls. 02

tuais disposições em contrário.

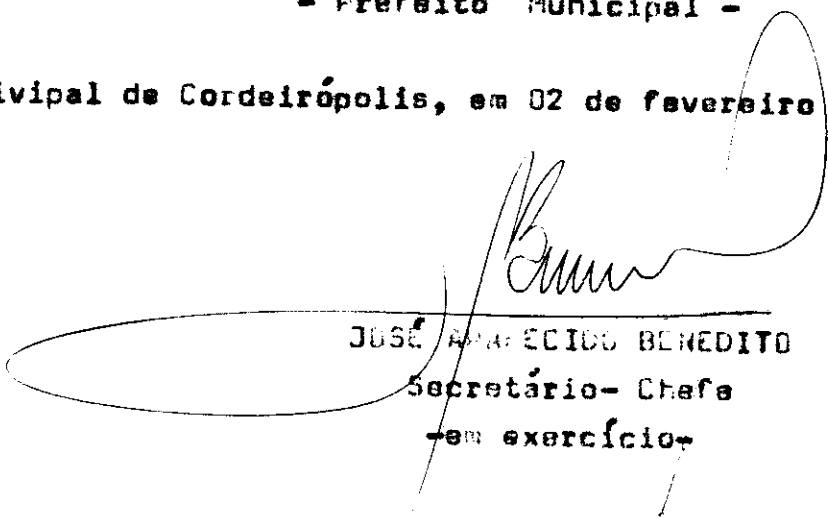
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 02 de fevereiro de 1994.



JOSÉ GERALDO BOTION

- Prefeito Municipal -

Publicada no Paço Munivipal de Cordeirópolis, em 02 de fevereiro de 1994.



JOSÉ APARECIDO BENEDITO

Secretário- Chefe

-em exercício-